

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

RENATA SANTOS CARVALHO

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E OS RISCOS
DA CONDENAÇÃO**

CAIAPÔNIA, GO

2019

RENATA SANTOS CARVALHO

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E OS RISCOS DA
CONDENAÇÃO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Priscila Rodrigues Branquinho

CAIAPÔNIA,GO

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3. HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 ESTUPRO.....	05
5.1.1 Estupro de vulnerável.....	06
5.2 DISCERNIMENTO E A IMPOSSIBILIDADE DE RESISTENCIA DA VÍTIMA..	07
5.3 MEIOS DE PROVA	08
5.3.1 A palavra da vítima	09
6 OBJETIVOS	09
6.1 OBJETIVO GERAL	09
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
7 METODOLOGIA PROPOSTA	10
8 CRONOGRAMA.....	11
9 ORÇAMENTO	12
REFERÊNCIAS	13

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O estupro de vulnerável está previsto no artigo 217-A do Código Penal, o qual prevê que o crime ocorre ao praticar ato libidinoso ou conjunção carnal com menor de quatorze anos, além de estar expresso no §1º, a mesma conduta com pessoa enferma ou deficiente mental que não tenha discernimento para praticar tal ato, e pessoa que não oferece resistência.

O estupro de vulnerável é um crime de grande relevância perante a sociedade, sendo que a palavra da vítima é crucial para a condenação do autor. É importante ressaltar que o ser humano é passível de erro, e, por ser um crime que causa transtornos psicológicos, a vítima pode se contradizer em sua declaração, causando, assim, transtorno ao suposto autor.

Diante disso, delimita-se o tema deste projeto: Estupro de vulnerável, a palavra da vítima e os riscos da condenação.

2 PROBLEMA

Os casos de estupro de vulnerável ocorre, em regra, à noite, sem testemunhas, diante disso, a palavra da vítima é de suma importância para a identificação do autor da conduta delitiva e a forma praticada. Diante disso, até que ponto é confiável a palavra da vítima para fundamentar uma condenação?

3 HIPÓTESES

Conforme exposto, extrai-se as seguintes hipóteses:

- Embora os Tribunais tenham utilizado a palavra da vítima como indício suficiente para uma condenação, e até em alguns casos penalizando indivíduos inocentes, o grau de discernimento mental da vítima é fator determinante para uma sentença condenatória;
- A palavra da vítima não deve servir como elemento fundamental para embasar uma condenação, devendo o Estado utilizar todos os meios de provas, como o exame do corpo de delito, exame psicológicos, exame de DNA, perícia nas roupas

da vítima, além da inquirição de testemunhas, para assim haver uma condenação “justa”;

- Como a maioria dos delitos de estupro acontecem às escondidas, a palavra da vítima não poderá servir como elemento fundamental para embasar uma condenação, haja vista que as pessoas podem ser induzidas a mentir sobre o verdadeiro autor do ilícito.

4 JUSTIFICATIVA

O estupro de vulnerável ocorre quando há a conjunção carnal ou ato libidinoso, sendo a vítima menor de 14 anos. Ocorre também contra pessoa que tenha enfermidade ou deficiência mental, que não tenha discernimento, e não oferece resistência, tipificada no artigo 217-A do CP.

O crime em questão é absoluto quando se trata de menor de 14 (quatorze) anos, nesse caso, o consentimento da vítima é irrelevante, basta que seja menor de 14 anos para incorrer na conduta delitativa. Diante da conduta praticada contra enfermo ou deficiente mental é necessário que se comprove a falta de discernimento, sendo então relativa.

O estupro de vulnerável tem grande relevância social, causando repulsa na sociedade, em relação ao autor da conduta delitativa. Porém, é importante ressaltar que alguns tribunais proferem sentenças fundadas somente na palavra da vítima, que em alguns casos, por ter passado por um grande transtorno, acaba não reconhecendo o próprio agressor, acusando outra pessoa, assim interferindo diretamente na vida do suposto autor, que posteriormente, verifica-se que é o verdadeiro culpado pelo delito.

Conforme Lyrio e Uchôa publicaram no site Correio, o caso ocorrido com Jonas da Silva Cruz, morador do bairro de Nova Sussuarana, na Bahia, que foi acusado de ter estuprado Lucineide Santos Souza, sua vizinha, na época com 12 anos de idade, fato ocorrido em 1994. Lucineide tinha um namorado, com o qual manteve relação sexual. A mãe de Lucineide, Renilda Bispo dos Santos, viu que em sua calcinha havia sangue, e encaminhou-a para Instituto Médico Legal (IML), em seguida soube que a filha foi vista saindo da casa de Jonas. Assim, foram à delegacia, Lucineide até então seguiu a história da mãe, a qual não se simpatizava com Jonas. Em 2008, Jonas foi preso por meio de mandado de prisão, pela condenação dada em 1995. Em 2011, Lucineide fez a retratação de sua declaração, dizendo

que nunca foi tocada por Jonas, que a mãe inventou a história e ela não discordou. Nesse mesmo ano, Jonas foi absolvido.

Por se tratar de crime que gera uma comoção social, as pessoas tendem a repudiar os agressores de estupro, principalmente se for estupro de vulnerável, sendo o autor prejudicado em sua vida social, sofrendo transtorno psicológico e até mesmo físico.

O artigo 217-A prevê no §1º a mesma pena diante da conduta praticada contra a pessoa com enfermidade ou deficiência mental, que não tenha discernimento ou que não ofereça nenhum tipo de resistência.

Nesse contexto, nota-se a relevância deste tema, que tem como objetivo entender se apenas a palavra da vítima é um meio eficaz para a punição de um suposto agressor. O projeto tem por base apresentar algumas decisões embasadas somente na palavra da vítima, além de expor como isso reflete na vida dos condenados, destacando a importância que se pode dar na palavra da vítima.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 ESTUPRO

Caracteriza-se como estupro, conforme expresso no caput, quando a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, o qual Masson (2014, p. 132) entende:

A conjunção carnal consiste na introdução total ou parcial do pênis na vagina [...]. Ato libidinoso é o revestido de conotação sexual, a exemplo do sexo oral, do sexo anal, dos toques íntimos, da introdução de dedos ou objetos na vagina ou no ânus, da masturbação etc. A propósito, a conjunção carnal constitui-se em ato libidinoso, mas foi expressamente destacada pelo legislador. Nesse caso, a relação entre agente e vítima pode ser heterossexual ou homossexual.

O Código Penal nos crimes contra a liberdade sexual no artigo 213, com alteração da Lei 12.015/2009 dispõe: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

Segundo Sanches (2017, p. 482)

Tutela-se a dignidade sexual da vítima, constrangida mediante violência ou grave ameaça. O vocábulo estupro, no Brasil, se limitava a incriminar o constrangimento de mulher à conjunção carnal. Outros atos libidinosos estavam tipificados no artigo seguinte, que protegia, também, o homem. Resolveu o legislador, com a edição da Lei 12.015/2009, seguir a sistemática de outros países (México, Argentina e Portugal), reunindo os dois crimes num só tipo penal, gerando, desse modo, uma nova acepção ao vocábulo estupro, significando não apenas conjunção carnal violenta, contra homem ou mulher (estupro em sentido estrito), mas também o comportamento de obrigar a vítima, homem ou mulher, a praticar ou permitir que com o agente se pratique outro ato libidinoso.

O Código Penal previa duas tipificações relacionadas à prática de crime sexual, o qual resultou em uma fusão, sendo esses, estupro, visto que era praticado contra mulheres e atentado violento ao pudor, que era praticado com homens e mulheres (MIRABETE; FABBRINI, 2011).

Sendo considerado crime violento, o estupro tornou-se um crime hediondo conforme artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.072/90. A conduta está relacionada com a violência real, quando ocorre a agressão, e a violência presumida, quando praticado contra menor de 14 anos ou deficiente mental ou que não ofereça resistência.

5.1.1 Estupro de vulnerável

O estupro de vulnerável originou-se da Lei 12.015/2009, a qual foi inserida no CP, no artigo 217-A que dispõe: “Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”. Estando o sujeito condicionado a mesma pena se praticar conduta tipificada no §1º do mesmo artigo, o qual dispõe: “§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”.

A vulnerabilidade da vítima, conforme entendimento do Mirabete e Fabbrini (2011), descrita no caput do artigo está relacionada com a idade, no caso menor de 14 anos. A vulnerabilidade descrita na primeira parte do artigo está relacionada com a pessoa com enfermidade ou deficiência a qual não tenha discernimento para a prática do ato, na segunda parte do artigo, refere-se à pessoa que não ofereça nenhum tipo de resistência, ou seja ela tem discernimento para a prática do ato, mas por outra causa não oferece resistência. Segundo

Masson (2014, p. 126) “São pessoas consideradas incapazes para compreender e aceitar validamente atos de conotação sexual, razão pela qual não podem contra estes oferecer resistência”.

A vulnerabilidade pode ser absoluta ou relativa, estando a primeira relacionada a conduta praticada contra menor de 14 anos de idade, que independe da vontade da vítima, e a segunda está relacionada com a pessoa com enfermidade ou deficiência mental, a qual não tenha discernimento, sendo que sua falta deverá ser comprovada.

O tipo penal traz em seu bojo dois verbos: ter e praticar. Sendo assim desnecessário que ocorra a violência, conforme o caput do artigo 217-A que prevê a configuração do crime, tanto o ato sexual quanto a prática de qualquer ato libidinoso com vulnerável. Masson (2014 p. 125) diz “o Código Penal tem em vista a integridade de determinados indivíduos, fragilizados em face da pouca idade ou de condições específicas, resguardando-as do início antecipado ou abusivo na vida sexual. ”

Diante disso, busca-se a penalização do agente que pratica conduta delitiva com vulnerável, sendo este menor de 14 anos, ou que tenha enfermidade ou deficiência mental, que não possua discernimento ou com pessoa que esteja impossibilitada de resistir à prática do ato.

5.2 DISCERNIMENTO E A IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA DA VÍTIMA

O tipo penal traz em seu bojo, no §1º sobre a prática do ato libidinoso ou da conjunção carnal, relacionada com a vítima que não tenha discernimento mental, ou que não ofereça resistência. Conforme a definição dada por Silva (2008, p. 481):

[...] pode derivar-se de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou de doença mental. Como é presumida da idade da pessoa, quando absolutamente incapaz, é esta indicada como sem discernimento para compreender o valor ou caráter do ato que venha a praticar [...].

Conforme a vulnerabilidade descrita na primeira parte do §1º do artigo 217-A do CP, Mirabete e Fabbrini (2011, p. 408) entendem:

[...] a lei deixa claro que aquela condição deve ser aferida no caso concreto, impondo-se, portanto, não somente a constatação da existência da enfermidade ou deficiência mental, mas também a aferição do grau de discernimento em relação às questões sexuais em geral e em particular, diante das especificidades do ato sexual.

Sendo assim, ainda informa que a incapacidade da vítima para praticar o ato sexual ocorre da falta de entendimento e autodeterminação, referindo-se à vontade consciente e compreensão ou de uma incapacidade manifestar sua desaprovação diante a conduta do agente (MIRABETE; FABBRINI, 2011).

Diante da impossibilidade de resistência prevista na segunda parte do §1º Sanches (2017, p. 500) cita como exemplo “[...] pessoa que não padece de nenhuma anomalia mental, embriaga-se até a inconsciência e, inerte, é submetida ao ato sexual sem que possa resistir”, ou seja, sem que tenha o consentimento da vítima. Assim, diante da prática da conduta delitiva analisa-se se a vítima tinha discernimento para o ato, ou estava impossibilitada de reagir à conduta do suposto autor.

5.3 MEIOS DE PROVA

As provas, no processo, têm grande relevância para se chegar à verdade do fato, e, com base nelas o julgador profere a sentença. Conforme entende Silva (2018, s.p) “A prova é o ato que busca comprovar a verdade dos fatos, afim de instruir o julgador. Busca reconstruir um fato passado, através das provas, buscando a verdade dos fatos”.

Assim, durante a fase do inquérito policial e no andamento do processo, é fundamental que sejam apresentadas as provas necessárias elencadas no Código de Processo Penal, as quais se referem ao exame de corpo de delito, interrogatório, confissão, prova testemunhal, ao ofendido, reconhecimento de pessoas ou coisas, a acareação, os documentos, indícios e a busca e apreensão.

Silva (2018, s.p) fundamenta ainda:

O art. 155, do Código de Processo Penal, preceitua no mesmo sentido, informando que o juiz formará sua convicção pelas provas produzidas em contraditório judicial, não podendo fundamentar exclusivamente nos elementos da investigação, isso porque as provas produzidas nessa fase, não possibilitou o contraditório da outra parte, assim, poderão ser utilizadas aquelas provas cautelares, as que não são repetíveis e as antecipadas.

Vale ressaltar que, caso a declaração da vítima seja vaga, é importante que ela seja ouvida mais de uma vez, tanto no inquérito policial, quanto no processo, para que possa relatar como ocorreu o crime, devendo ser de forma clara, estando a vítima acompanhada de profissionais, sem que cause mais transtorno para ela.

5.3.1 A palavra da vítima

A vítima de uma conduta delituosa, será chamada para prestar declarações, tanto no âmbito do inquérito quanto no processo. Os depoimentos prestados e as provas, são apreciados pelos tribunais, assim como elucida Talon (2018, s.p):

[...] prova pericial é fundamental para que o Ministério Público conclua pela materialidade da infração. Todavia, nem todos os delitos deixam vestígios. Nesses casos, a palavra da vítima ganha uma maior atenção e valoração por parte dos Magistrados e Tribunais.

Salienta-se, ainda, que a vítima não faz o compromisso de dizer a verdade, assim como ocorre com as testemunhas. Porém, diante do andamento do inquérito policial e do processo é de suma importância que seja feita a oitiva da vítima.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Entender como a palavra da vítima de estupro de vulnerável interfere na condenação.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever quais os meios de provas que podem ser utilizados para a identificação do autor, sem que tenha prova do contrário, com o intuito de mostrar que a palavra da vítima não deve servir como elemento fundamental para embasar uma condenação;
- Apontar os traumas desencadeados na vítima, após o ilícito praticado, o que pode comprometer na identificação do autor;

- Compreender como a palavra da vítima tem grande influência ao ser proferida a sentença, já que isso pode condenar uma pessoa inocente;
- Analisar as decisões judiciais que embasaram uma condenação, exclusivamente na palavra da vítima.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 83): “[...] o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros [...]”. Diante disso a pesquisa tende a ser objetiva e com elementos fundamentais para a análise dos fatos.

A pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica, como elucida Gil (2002, p. 44): “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]” além disso, será realizada, ainda por meio de sites da internet, sendo também por meio de pesquisa documental em jurisprudências e leis, buscando alcançar de forma clara as informações sobre o tema proposto.

Gil (2002, p. 45) entende que: “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

A abordagem a ser utilizada é a qualitativa, assim como refere Gil (2002, p. 133):

[...] A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório.

No decorrer da pesquisa, o tema será abordado de forma clara, usando as doutrinas, leis, sites da internet e jurisprudências, da mesma forma que foram usadas na elaboração deste projeto.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08-09/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10-11/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2020			
Análise e discussão dos dados		04-05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m ²) / Impressão	un	2	15,00	30,00
Encadernação em espiral	un	6	3,50	21,00
Correção e formatação	un	30	5,00	150,00
Total				201,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Alteração do título VI da parte especial do código penal*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 20 out. 2019
- _____. *Código de processo penal 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 12 out. 2019.
- _____. *Código Penal 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 21 out. 2019.
- _____. *Crimes hediondos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.
- CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal: parte especial (artigos 121 ao 361)*. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.
- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. São Paulo-SP: Atlas, 2002.
- JUSTI, Jadson; VIEIRA, Telma Pereira. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAKATOS, Eva Martins; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo-SP: Atlas, 2003.
- LYRIO, Alexandre; UCHÔA, Victor. *Homem condenado por falso estupro é absolvido depois de 16 anos*. Disponível em <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/homem-condenado-por-falso-estupro-e-absolvido-depois-de-16-anos/>>. Acesso em: 20 out. 2019
- MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado: parte especial (artigos 213 a 359-H)*. 4. ed. Rio de Janeiro-RJ: Método, 2014.
- MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de direito penal: parte especial (artigos 121 a 234-B)*. 28. ed. São Paulo-SP: Atlas, 2011.
- SILVA, De Palácio e. *Vocabulário Jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro-RJ: Forense, 2008.
- SILVA, Grazielle Ellem da. *Provas no processo penal*. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10779/Provas-no-Processo-Penal>>. Acesso em: 28 out. 2019
- TALON, Evinis. *A palavra da vítima no processo penal*. Disponível em: <<https://evinistalon.com/palavra-da-vitima-no-processo-penal/>>. Acesso em: 30 out. 2019.